



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. JOSÉ AUGUSTO)

ASSUNTO:

Acrescenta inciso ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990,
e dá outras providências.

PROJETO N.º 2.198
DE 19 DE 96

GEE

DESPACHO: APENSE-SE AO PL N.º 913/91.

AO ARQUIVO _____ em 15 de AGOSTO de 19 96

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

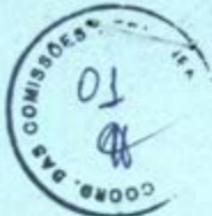
Ao Sr. _____, em 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

GER 3.17.07.003-7 (MA/93)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.198, DE 1996
(DO SR. JOSÉ AUGUSTO)



Acrescenta inciso ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de
11 de maio de 1990, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 913, DE 1991)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 23/07/96



PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2198 DE 1996.
(Do Sr. JOSÉ AUGUSTO)

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

"Art. 20.....
 XII - conversão do contrato de trabalho para regime jurídico único."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, e as demais disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão regime jurídico único para



os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Nesse caso, as contas vinculadas no FGTS ficam inativas e somente poderão ser movimentadas em algumas hipóteses: aposentadoria, financiamento da casa própria e morte do trabalhador. É certo, também, que, depois de três anos ininterruptos fora do regime do FGTS, os trabalhadores podem sacar o saldo das contas vinculadas. Acontece que existem vários Municípios que ainda não instituíram regime jurídico único para o seus servidores e até alguns Estados, como a Bahia, o fizeram recentemente.

A conversão de regime foi expressamente proibida como hipótese de saque do FGTS pela Lei nº 8.162/91, não obstante o Poder Judiciário vem dando sentenças diferenciadas para cada pedido. Quando entende que houve a extinção do contrato de trabalho, autoriza a movimentação da conta, caso contrário, não, criando situações de desigualdade para uma mesma categoria.

Assim, o presente projeto pretende corrigir tal distorção entre os servidores públicos, bem como livrar a Caixa Econômica Federal, agente operador do FGTS, de inúmeras ações judiciais, a qual, pela natureza da empresa, recorre sempre a última instância.

Estas são as razões pelas quais pedimos o apoio do nobres Deputados para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 1996 .

23/07/96

Deputado JOSÉ AUGUSTO

605710.00127

**LEI Nº 8.036 – DE 11 DE MAIO
DE 1990¹**



*Dispõe sobre o Fundo de Garantia do
Tempo de Serviço e dá outras providências*

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com pagamento dos valores de que trata o art. 18;

II – extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, ou ainda falecimento do empregador individual sempre que qualquer dessas ocorrências implique rescisão de contrato de trabalho, comprovada por declaração escrita da empresa, suprida, quando for o caso, por decisão judicial transitada em julgado;

III – aposentadoria concedida pela Previdência Social;

IV – falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento;

V – pagamento de parte das prestações decorrentes de financiamento habitacional concedido no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, desde que:

a) o mutuário conte com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no mínimo, durante o prazo de doze meses;

c) o valor do abatimento atinja, no máximo, oitenta por cento do montante da prestação;

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de dois anos para cada movimentação;

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

b) seja a operação financiável nas condições vigentes para o SFH;

VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, nesse caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta.

IX - extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1979;

X - suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias, comprovada por declaração do sindicato representativo da categoria profissional.

§ 1º A regulamentação das situações previstas nos incisos I e II assegurará que a retirada a que faz jus o trabalhador corresponda aos depósitos efetuados na conta vinculada durante o período de vigência do último contrato de trabalho, acrescida de juros e atualização monetária, deduzidos os saques.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto no inciso V, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

§ 3º O direito de adquirir moradia com recursos do FGTS, pelo trabalhador, só poderá ser exercido para um único imóvel.

§ 4º O imóvel objeto de utilização do FGTS somente poderá ser objeto de outra transação com recursos do Fundo, na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Curador.

§ 5º O pagamento da retirada após o período previsto em regulamento, implicará atualização monetária dos valores devidos.

XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.



LEI N.º 8.162, DE 8 DE JANEIRO DE 1991



Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis e da fixação dos soldos dos militares do Poder Executivo, na Administração direta, autárquica e funcional, e dá outras providências.

Art. 6º O saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do servidor a que se aplique o regime da Lei n.º 8.112, de 1990, poderá ser sacado nas hipóteses previstas nos incisos III a VII do art. 20 da Lei n.º 8.036⁽⁴⁾, de 11 de maio de 1990.

§ 1º É vedado o saque pela conversão de regime.

§ 2º O saldo da conta individualizada do FGTS, de servidor não optante, reverterá em favor da União ou da entidade depositante.

13C06* 'COPY' SOLICITADA POR SIGRID

SIGRID TAPAJOS TAVORA
SIGRID

SEARCH - QUERY
00010 PL A 00913 1991

PL.009131991 DOCUMENT= 1 OF 1

IDENTIFICACAO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00012 1991 PROJETO DE LEI (SF)
ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 20 05 1991
CAMARA : PL 00913 1991

AUTOR SENADOR : MARCO MACIEL PFL PE
EMENTA ALTERA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO
DE SERVIÇO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(ESTENDENDO O DIREITO AO FGTS AOS TRABALHADORES RURAIS).
- PODER TERMINATIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.
INDEXAÇÃO ALTERAÇÃO, LEGISLAÇÃO, (FGTS).
EXTENSÃO, (FGTS). TRABALHADOR RURAL.

LEGISL-CITADA

LEI 008036 DE 1990

DESPACHO INICIAL

(CD) COM. TRAB. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)
(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROPOS-ANEXADAS

PL. 02521 1989	PL. 04664 1990	PL. 04952 1990	PL. 05542 1990
PL. 05790 1990	PL. 00021 1991	PL. 00043 1991	PL. 00146 1991
PL. 00340 1991	PL. 00360 1991	PL. 00417 1991	PL. 00461 1991
PL. 00718 1991	PL. 01040 1991	PL. 01334 1991	PL. 01378 1991
PL. 01409 1991	PL. 01559 1991	PL. 01633 1991	PL. 01761 1991
PL. 01831 1991	PL. 01851 1991	PL. 01878 1991	PL. 01929 1991
PL. 01952 1991	PL. 02219 1991	PL. 02257 1991	PL. 02547 1992
PL. 02607 1992	PL. 02713 1992	PL. 02879 1992	PL. 03670 1993
PL. 03006 1992	PL. 03113 1992	PL. 03246 1992	PL. 04068 1993
PL. 04191 1993	PL. 04165 1993	PL. 04209 1993	PL. 04628 1994
PL. 03921 1993	PL. 04037 1993	PL. 03982 1993	PL. 03976 1993
PL. 03944 1993	PL. 04659 1994	PL. 04586 1994	PL. 04628 1994
PL. 04805 1994	PL. 00060 1995	PL. 00249 1995	PL. 00555 1995
PL. 00618 1995	PL. 00954 1995	PL. 01175 1995	PL. 01232 1995
PL. 01251 1995	PL. 00271 1995	PL. 01264 1995	PL. 01556 1996
PL. 01617 1996	PL. 01625 1996	PL. 01540 1996	PL. 01556 1996
PL. 01362 1995	PL. 01757 1996	PL. 01767 1996	PL. 02047 1996
PL. 02099 1996	PL. 02113 1996	PL. 02116 1996	PL. 02117 1996
PL. 02131 1996	PL. 02176 1996		

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
14 03 1995 (CD) COM. TRAB. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)
RELATOR DEP PAULO ROCHA,
DCN1 15 03 95 PAG 3364 COL 01,

TRAMITAÇÃO

20 05 1991	(CD) MESA DIRETORA
	DESPACHO A CCJR (ADM) E CTASP.
20 05 1991	(CD) PLENARIO (PLEN)
	LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.
	DCN1 21 05 91 PAG 6838 COL 01.
05 08 1991	(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 A 09 08 91.
DCN1 03 08 91 AG 12563 COL 01.
(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP JESUS TAJRA.

(CD) MESA DIRETORA
DESPACHO A CTASP E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).
REDISTRIBUIDO RESOLUÇÃO 10/91.

(CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 18 A 22 11 91.
DCN1 15 11 91 PAG 23401 COL 02.

(CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)
APRESENTAÇÃO DE EMENDA PELO DEP PAULO MANDARINO.

(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OF S/N. DA CTASP, SOLICITANDO APENSAÇÃO A ESTE
DOS PL. 2521/89, PL. 4664/90, PL. 4952/90, PL. 5542/90,
PL. 5790/90, PL. 21/91, PL. 43/91, PL. 146/91,
PL. 340/91, PL. 360/91, PL. 417/91, PL. 461/91,
PL. 718/91, PL. 1040/91, PL. 1334/91, PL. 1378/91,
PL. 1409/91, PL. 1559/91, PL. 1633/91, PL. 1761/91,
PL. 1831/91, PL. 1851/91, PL. 1878/91, PL. 1929/91,
PL. 1952/91, PL. 2219/91, PL. 2257/91, PL. 2547/92,
PL. 2607/92, PL. 2713/92, PL. 2879/92,
PL. 3006/92, PL. 3113/92, PL. 3246/92 E
PL. 3670/93.

(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OFÍCIO S/N. DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO
DO PL. 4068/93 E PL. 4191/93 A ESTE.
DCN1 15 10 93 PAG 22060 COL 01.

(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO REQUERIMENTO S/N. DA CTASP, SOLICITANDO A
APENSAÇÃO DO PL. 4165/93 A ESTE.
DCN1 10 11 93 PAG 24342 COL 02.

(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OFÍCIO S/N. DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO
DO PL. 4209/93, A ESTE.
DCN1 13 11 93 PAG 24686 COL 02.

(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OF 243/94, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DOS
PL. 3921/93, PL. 3944/93, PL. 3976/93, PL. 3982/93 E
PL. 4037/93 A ESTE. INDEFERIDO A APENSAÇÃO DO PL. 1269/91
A ESTE.
DCN1 23 06 94 PAG 10161 COL 01.

(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OF 248/94, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO
DO PL. 4586/94 A ESTE.

(CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)
RELATOR DEP PAULO ROCHA.

DCN1 19 11 91 PAG 23657 COL 01.

(CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
DCN1 14 03 95 PAG 3206 COL 02.

(CD) COM. TRA. ADM. E SERV. PÚBLICO (CTASP)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OF 32/95, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO
DO PL. 60/95 A ESTE.

(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OF 76/95, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DO
PL. 249/95 A ESTE.
DCN1 06 05 95 PAG 9117 COL 01.

(CD) MESA DIRETORA

DEFERIDO REQUERIMENTO DO DEP PAULO ROCHA, SOLICITANDO
A APENSAÇÃO DOS PL. 271/95 E PL. 1264/95, A ESTE.
DCD 06 02 96 PAG 3335 COL 02.

28 03 1996 (CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OF 19/96, DA CTASP, SOLICITANDO A APENSAÇÃO
DO PL. 1362/95, A ESTE.

I0601* FIM DE DOCUMENTOS NA LISTA. TECLE ENTER OU OUTRO COMANDO.

SGM - Núcleo de Informática (R: 6008)

Protocolo: 000610

09/08/96 11:06:05

Página: 006

PL.-2198/96

Autor: JOSE AUGUSTO (PT/SP)

Apresentação: 23/07/96

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8036, de 1990, e dá outras providências.

Despacho: Apense-se ao PL. 913/91